



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 0107/94

EMENTA: Fica prorrogado o prazo para pagamento da Taxa de renovação de localização e funcionamento de Estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei o prazo para pagamento da Taxa de renovação de localização e funcionamento dos estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços, profissionais de associações civis e outros pertencentes a qualquer pessoa física ou Jurídica. (Art. 139 do CTM) deste Município.

Art. 2º - Será mantido como base de cálculo a UFIMRO (Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras), vigente no mês de maio de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 1994.

liv. da p. 114 e verso p. 115

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL *Rio das Ostras*
na Data de *17 / 09 / 94*
na Página *0012*

Cláudio Ribeiro
Prefeito

14/09/94